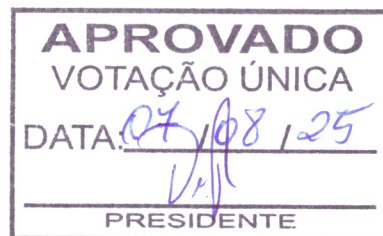




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura



Parecer

Projeto de Lei nº 108/2025

Origem: **Poder Legislativo**

Autor: Vereador- Vitor Batista Ralha de Afonseca

Ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a instalar o Banco de Leite Materno, e dá outras providências”.**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Vice-presidente: **Cléber de Souza Ferreira**

Membro: **Diego Coelho Silveira Soares Rocha**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Relatoria ao Vereador Cléber de Souza Ferreira, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a instalar o Banco de Leite Materno no Município de Miguel Pereira, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

II – Da conclusão do Relator:

Nos termos do art. 30, inciso II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A matéria referente à saúde pública se insere nesse conceito, especialmente quando diz respeito à criação de políticas públicas de amparo à maternidade e à infância.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura

A matéria em um primeiro momento traz ao debate o vício de iniciativa, a considerar que a criação de bancos de leites adentra a esfera administrativa de outro Poder.

Todavia, em uma leitura mais acurada, pode ser entendido que a matéria não é impositiva na sua forma gramatical ou mesmo regimental ou legal. Eis que, autoriza, tão somente, o Poder Executivo a instalação do banco de leite materno neste Município, através da Secretaria de Saúde.

Portanto, ficará a critério do Chefe Executivo a instalação ou não do banco de leite materno. A função precípua do Legislativo é criar leis, ou seja, na existência de uma norma do tipo, o Legislativo não ficará refém da espera da iniciativa do Executivo, podendo trazer ao debate questões como a do tipo, referendando a sua representatividade.

Assim, este Relator **vota pela tramitação.**

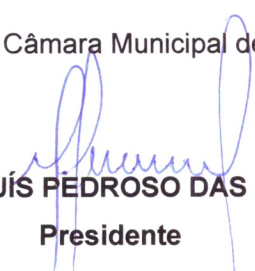
III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

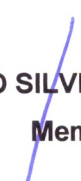
- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 07 de 08 de 2025.


MÁRIO LUÍS PEDROSO DAS NEVES
Presidente


CLÉBER DE SOUZA FERREIRA
Vice-Presidente/Relator


DIEGO COELHO SILVEIRA SOARES ROCHA
Membro